**PROCESSO**: **n º** 2000-001005/2015

**INTERESSADO:** SESAU-GERENCIA DE NUCLEO DA CENTRAL DE MEDICAMENTO.

**Assunto:** PAGAMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-001005/2015, em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e uma) fls., que versa sobre a compra de medicamento discriminado pelo Of. Nº 6376/2014, PROCESSO de nº. 892/2014, empenho nº 2014-NE2994 DE 18/12/2014. A solicitação de pagamento a empresa **NOVARTIS BIOCIÊNCIAS (CNPJ nº 56.994.502/0098-62)** está orçada em **R$ 457.483,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 41), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se MEMO nº 127/2015/GNCM, emitido em 15/01/2015, da lavra da Gerente Roberta Leite B. Beltrão de Melo, solicitando pagamento dos medicamentos. O orçamento da empresa **NOVARTIS BIOCIÊNCIAS (CNPJ nº 56.994.502/0098-62)**, no valor de **R$457.483,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, anexando o DANFE nº 628850 devidamente atestado em 09/01/2015 pela Gerente GNCM/DAF/SESAU/AL, Roberta Leite B. Beltrão de Melo, fls. 02/04.

**2 – ORDEM DE FORNECIMENTO –** Consta cópia da ordem de fornecimento, datada de 22/12/2014, da lavra do Gestor do Contrato, Maria Erivanda Castelo Meireles, fl. 12.

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, referente ao exercício de 2018, conforme documento a fl. 30.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls.16/24 observa-se que foram acostados aos autos as certidões de regularidade da empresa **NOVARTIS BIOCIÊNCIAS (CNPJ nº 56.994.502/0098-62)**, vencidas.

**5 – AUSÊNCIA DA DECISÃO –** NãoConsta nos autos cópia da decisão judicial, autorizando a realização das despesas pela credora.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fl. 31 verifica-se Despacho - SETCON, datado de 25/04/2018, de lavra da Assessoria Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**7 – DA NOTA DE EMPENHO** –À fl.11 encontra-se a emissão da Nota de Empenho nº 2014NE22994, no valor de **R$457.483,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

**8 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se às fls. 36/37, cotação de preços realizada através do site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br):

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**9 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM; (Atendido)
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício; (Atendido)
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**10 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 042/2018 DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o não cumprimento das recomendações contidas na Súmula Administrativa exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017**,(alíneas a, b, d, g** e **i)**.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula, alíneasa, b, d, g e i.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal do locador **sejam atualizadas** e acostadas aos autos quando do pagamento.
3. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I, II, III**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida da **NOVARTIS BIOCIÊNCIAS (CNPJ nº 56.994.502/0098-62)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 03 de julho de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Revisora:

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 108-2**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**